



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO 04859/14*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Deusiene Souto Diniz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02715/15**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Maria Deusiene Souto Diniz.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.

2.3. Matrícula: 75.621-1.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2184/2014):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPrev.

3.3. Data do ato: 22 de outubro de 2014.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 23 de outubro de 2014.

3.5. Valor: R\$ 777,46.

**4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 49/51), verificou inconformidade no nome da beneficiária, devendo constar o nome de solteira, conforme averbação de separação judicial, fl.41. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 57690/14) sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, consoante atestou a Auditoria às fls. 65/66.

**5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO 04859/14*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04859/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DEUSIENE SOUTO DINIZ, matrícula 75.621-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2184/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 35 e Documento TC 57690/14).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 1 de Setembro de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO